

01-0032/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0032/1999 DE 1999

3 - 19,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0032/1999 DE 10/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

ALTERA E ACRESCENTA ITEM A ALÍNEA B E ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 3 DA LEI N.10.257, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.987, (CONSELHO DELIBERATIVO DO HSPM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:24:56

00000016718-55



ARQUIVADO EM 25/05/2004

Viviane RB

VIVIANE FERREIRA RO

Supervisora

SGP-33



240

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de pro.
nº 32 de 1999
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 FEV 1999
Constituição e Justiça
Administração Pública
Plano de Trabalho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0032/1999

Altera e acrescenta item à alínea "b" e altera o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987.

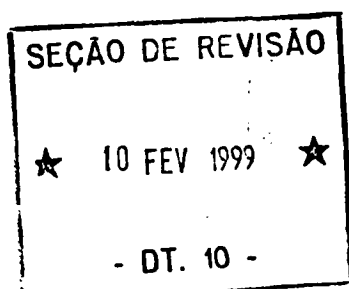
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) De um Conselho Deliberativo e Fiscalizador, composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e 4 (quatro) eleitos, conforme segue:"

Art. 2º - A alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987 fica acrescida do seguinte item:

"8 - Um representante dos funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, não médico ou odontólogo, escolhido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 e folha de informação sob
n.º 4.111.2.99 *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	32	de 19 99

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

mediante eleição direta por todos os funcionários do Hospital, vedada, nos dois períodos subseqüentes, a sua reeleição."

Art. 3º - O parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Conselho Deliberativo e Fiscalizador será presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Saúde, ao qual caberá votar apenas em caso de empate."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

CARLOS NEDER

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	32	de 1999
<i>Ed</i>		

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Dispõe a alínea "b" do art. 3º da Lei nº 10.257/87 que o Hospital do Servidor Público Municipal constitui-se de um Conselho Deliberativo e Fiscalizador composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e 3 (três) eleitos.

O presente projeto visa acrescentar um membro eleito ao Conselho Deliberativo do Hospital, representante dos funcionários não médicos ou odontólogos do próprio HSPM.

A proposta objetiva preservar a paridade no Conselho, uma vez que o corpo clínico (médicos e odontólogos) encontra-se representado por dois membros, um do corpo clínico do próprio Hospital e outro do corpo clínico do quadro geral da Prefeitura, enquanto os funcionários possuem apenas um representante, escolhido entre todos os servidores da Prefeitura.

Desta forma, passando o Conselho a ser composto por 8 (oito) membros, propõem-se que o Presidente só exerça o voto em caso de empate nas deliberações.

Além disso, altera-se a denominação de Secretaria de Higiene e Saúde, pasta extinta, para Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 32 de 19 99 12 02 99 (a) Adelina *Adelina*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao SENhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-02-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

021-031-99
[Signature]
Assessor **JOSE MAN**
Reg. 100.406
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/05/99 às 14:20 hs.

Ao Nobre Vereador

o a relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

nº 25 de

do 19. 99

Presidente

Ao Nobre Vereador

o a relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

nº 10 de

do 12. 98

Presidente

SEGUE lantado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

32 dig 05#

Em 06. 05. 99

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

PL 32/99
23/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar e acrescentar item à alínea "b", do art. 3º, bem como alterar o parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987.

O objetivo da proposição visa acrescentar um membro eleito, representante dos funcionários não médicos ou odontológicos, ao Conselho Deliberativo do Hospital do Servidor Público Municipal. O projeto se completa pela proposta de que, passando o referido Conselho a ser composto de 8 (oito) membros, o Presidente só exerceria o direito de voto em caso de empate nas deliberações.

Apesar das louváveis intenções de seu autor, que pretende, pela medida proposta, aumentar a representação dos servidores eleitos no Conselho Deliberativo do Hospital do Servidor Público Municipal, de modo, inclusive a concretizar os princípios da democratização, participação, transparência e valorização dos servidores públicos a que se refere o artigo 81 da Lei Orgânica, a proposição não pode prosperar, posto que viola o disposto nos artigos 37, §2º, IV, e 69, XVI, da Lei Maior do Município. De fato, a matéria trata de organização administrativo no seu senso mais estrito, pois pretende regular sobre órgão deliberativo de autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Legal, portanto, o projeto.

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Luiz Eduardo de S. A. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 23/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para encerramento do relatório,
em 15/06/99

Relator

CONTRÁRIO AO RELATÓRIO

... (faint, mostly illegible text) ...

... (faint, mostly illegible text) ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE FISCALIA
112019	1994
CARLOS L. ZILLO	
Assistente Parlamentar	



PUBLICAÇÃO
11/ 8 / 99

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
32 de 1999
Funcionário
CARMEN L. NELLO
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-0687/1999

PARECER Nº 199 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa acrescentar um membro eleito ao Conselho Deliberativo do Hospital do Servidor Público Municipal, representante dos funcionários, não médicos ou odontólogos, do próprio HSPM.

Prescreve o art. 81 da Lei Orgânica do Município que a administração pública direta e indireta obedecerá, entre outros, os princípios e diretrizes da descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos.

Acrescentando um membro eleito, representante dos funcionários do HSPM, ao Conselho Deliberativo do Hospital, além de zelar pela paridade no mencionado Conselho, concretiza-se os ditames normativos insertos no referido art. 81 da LOM.

17 - RELCOM
17-0388/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
32 de 1999
funcionário
CARICIELLO
Assistente Parlamentar

Insere-se a propositura, desta forma, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, de legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, prescreve o art. 13, XVIII, da Carta Magna Municipal, ser de competência da Câmara Municipal legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

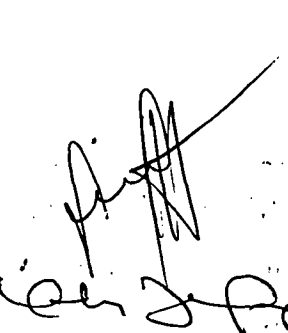
Neste passo, mencione-se a edição da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, de autoria de membros do Poder Legislativo (PL 273/91), que, em seu art. 5º, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que demonstra a legalidade de iniciativas deste tipo por parte dos Srs. Vereadores.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela legalidade do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/99


Salim Curiati
Relator


Antônio


Henrique

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/8 / 1999
pagina 32, coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 23/8 1999

[assinatura]
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24.8.99 as 11:00 h.

[assinatura]
MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo

Do nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar. Regimentalmente até 11
sala da Comissão de Administração Pública
8/9/99.
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data data da informação rubricados sob
folhas de n° 08 / 23/09/99. a) *[assinatura]*
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Folha nº. -08-	do proc.
nº. 32	de 1999
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1049/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/99

De iniciativa do N. Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 32/99 pretende alterar e acrescentar item à alínea "b" e alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.257/87.

O diploma legal acima mencionado reorganizou o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Assim, a presente propositura modifica o número de membros do Conselho Deliberativo do HSPM, passando dos atuais sete para oito conselheiros, sendo quatro de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e quatro eleitos.

O projeto também acrescenta o item 8 à alínea "b" do mesmo artigo 3º de modo a assegurar que um representante dos funcionários do HSPM, não médico ou odontólogo, escolhido mediante eleição direta por todos os funcionários do hospital, passe a integrar o Conselho Deliberativo, vedando, no entanto, a sua reeleição nos dois períodos subseqüentes.

Finalmente, a proposta em análise modifica a redação do parágrafo 1º do artigo 3º da lei municipal, de forma a alterar a denominação da extinta Secretaria de Higiene e Saúde que passou a denominar-se Secretaria Municipal da Saúde, acrescentando-se, entretanto, que ao representante daquela Pasta no Conselho Deliberativo caberá votar apenas em caso de empate.

Segundo o I. Autor, a propositura busca preservar a paridade no Conselho Deliberativo, uma vez que o corpo clínico (médicos e odontólogos) se encontra representado por dois membros, um do corpo clínico do próprio HSPM e outro do corpo clínico do Quadro Geral da Prefeitura, enquanto que os funcionários possuem apenas um representante, escolhido entre todos os servidores da Prefeitura.

Desta forma, conclui o N. Vereador, passando o Conselho Deliberativo a ser composto por 8 membros, propõe-se que o Presidente do colegiado só exerça o direito de voto em caso de empate nas deliberações.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que nos cabe analisar, entendemos que a propositura é meritória, notadamente porque estabelece, de fato, a igualdade de representação no Conselho Deliberativo do HSPM.

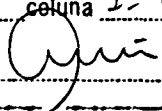
Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22.9.99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4047/1999

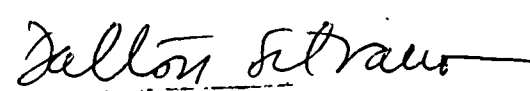
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / SET / 1999
página 52 coluna 1ª e 2ª
Conferido: 

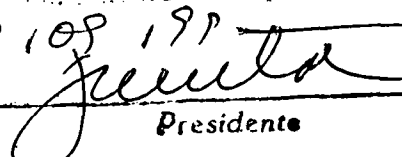
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23 / 09 / 99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 23/09/99 às 13:15


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Comissão de Finanças e Orçamento
23/09/99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) projeto(s) de lei
nº 09 • folha de informação •
25 / 10 / 99

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 09 do pres.
n.º 32 de 1999
o funcionário *Luiz*

PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1351/1999

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE

LEI Nº 32/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa alterar o artigo 3º da Lei 10.257, de 18 de fevereiro de 1987 - que reorganiza o HSPM -, acrescentando um membro eleito, representante dos funcionários que não são médicos ou odontólogos, ao Conselho Deliberativo e Fiscalizador do HSPM.

O objetivo da medida, segundo a justificativa (folha 3 do processo), "(...) é preservar a paridade no Conselho, uma vez que o corpo clínico (médicos e odontólogos) encontra-se representado por dois membros, um do corpo clínico do próprio Hospital e outro do corpo clínico do quadro geral da Prefeitura, enquanto os funcionários possuem apenas um representante, escolhido entre todos os servidores da Prefeitura".

O projeto determina por fim, que, passando o Conselho a ser composto de 8 (oito) membros, o Presidente só exerça o direito de voto em caso de empate nas deliberações

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/99

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2192/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/10/1999
pagina 32 coluna 3ª
Conferido: *La*

A A.T.M.

Em, 22/10/99

La
ISADEL D. S. HENASSIMO
O. Adm. Cont. III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
10 26 101 101 a *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 31 de 1999 26.01.101 (n) CEd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

15/10/1201


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUEn..... juntado...5... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha11...a...12.....

Em16...02...01.....

(a).....YURI FGO FALCONI
R.F. 101.007 - AT 1

Folha n.º 11 de proc.
n.º 32 de 1999

R. F. 101.007 - ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

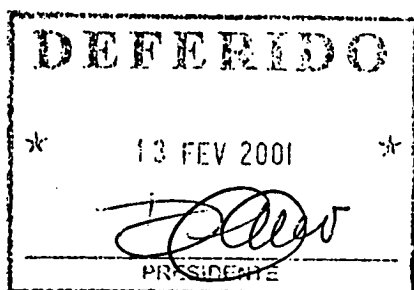
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0084/2001

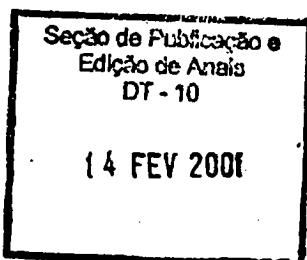


Requer o desarquivamento de
proposturas de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes propostas de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00;
- PDL 41/00;
- PL 356/00;
- PL 365/00;
- PL 595/99;
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00;
- PL 568/99;
- PL 572/99;
- PL 783/98;
- PL 167/99;
- PL 278/99;

- PL 222/99;
- PL 493/98;
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98;
- PL 32/99;
- PL 239/98;
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98;
- PL 920/97;
- PL 986/97;



Folha n.º	12	de proc.
n.º	32	de 1999
YURI F.D. FALCONI		
P.E. 101.007 - AIM		



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

- PL 779/98; ✓
- PL 608/99; ✓
- PL 525/99; ✓
- PL 526/99; ✓
- PL 609/99; ✓
- PL 389/97; ✗
- PL 353/99; ✓
- PL 134/99; ✓
- PL 736/98; ✓
- PL 536/97; ✗
- PL 252/97; ✗
- PLO 02/97.0 ✓

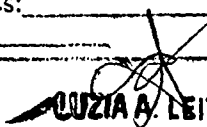
- PL 06/98; Adriano T. Lago
- PL 352/97; ✗
- PL 342/97; ✗
- PL 249/97; ✓
- PR 10/98; ✗
- PL 617/97; ✓
- PL 1011/97; ✓
- PL 39/98; ✓
- PL 276/97; ✓
- PL 908/97; ✓
- PLO 05/97; ✓

Sala das Sessões,

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 21/05/2004
Ass: _____


LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



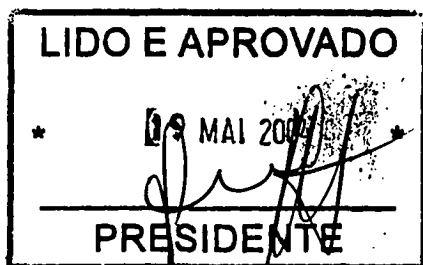
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 32 de 1999

Luzia Leite
RF 10.738

REQUERIMENTO "D"

07 - RPS
07- 0001/2004



Requeiro, nos termos regimentais, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 32/99, de minha autoria, que visa dispor sobre o Conselho Deliberativo e Fiscalizador do HSPM, em face do advento da Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004


CARLOS NEDER
Vereador - PT

8191 21 35

À SGP-33

Arquivar o presente processo

21.1.05.2004

Andressa
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 25-05-2004

O Func.º *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33